



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BOMBAS DE SERINGA E BOMBAS DE INFUSÃO PARA SOLUÇÃO PARENTERAL/MEDICAMENTOSA E DIETA ENTERAL COM O FORNECIMENTO DE EQUIPOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **LOCAÇÃO DE BOMBAS DE SERINGA E BOMBAS DE INFUSÃO PARA SOLUÇÃO PARENTERAL/MEDICAMENTOSA E DIETA ENTERAL COM O FORNECIMENTO DE EQUIPOS**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.047392/2021.82** e que se regerá pela **Lei nº. 8.666/1993** e suas alterações; **Lei nº. 10.520/2002** e suas alterações; **Decreto nº10.024**, de 20 de setembro de 2019; **Lei Complementar nº. 123** de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Decreto nº. 29.467-E/20** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº. 29.468-E/20** de 13 de outubro de 2020; **IN nº. 40** de 22 de maio de 2020; **IN nº. 73** de 05 de agosto de 2020; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto locação de bombas de seringa e bombas de infusão para solução parenteral/medicamentosa e dieta enteral com o fornecimento de equipos para atender as necessidades das unidades de saúde subordinadas a SESA/RR, conforme **Termo de Referência (4711793)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

2.1. DOS EQUIPAMENTOS:

2.1.1. As bombas infusoras e de seringa deverão ser entregues, montadas e instaladas **conforme Requisição** da COORDENADORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-CGUE, que deverá conter:

- a) MODELO DA BOMBA.**
- b) QUANTITATIVO A SER ENTREGUE.**
- c) UNIDADE REQUISITANTE - LOCAL DE ENTREGA.**

2.1.2. Os equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregues, montados e instalados, sob as expensas da Contratada, no destino constante na REQUISIÇÃO, podendo ser no:

ORD.	LOCAL
1	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
2	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
3	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. WILSON FRANCO

OBS: O endereço constará na requisição.

2.2. DOS EQUIPOS:

2.2.1. Os equipos requisitados deverão ser entregues no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF, **Av. Mário Homem de Melo, 4346 - Buritis, Boa Vista - RR, 69309-198**, sem ônus de frete para o Estado, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;**

2.3. A Contratada **deverá agendar a entrega**, do objeto deste Contrato na Coordenaria Geral de Urgência e Emergência – CGUE/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do telefone: **(95) 98414-4490 e/ou via email: cgue@saude.rr.gov.br**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1. BOMBAS DE INFUSÃO:

3.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues em sua totalidade (conforme Requisição) **em até 30 (trinta) dias corridos** após a última assinatura do contrato e recebimento da requisição.

3.1.2. Deverão ser entregues no ato da entrega os laudos de calibração de todos os equipamentos locados;

3.1.3. A administração não se obriga a pedir todo o quantitativo de bombas constante no Anexo I.

3.1.4. A entrega deve ocorrer após o recebimento da requisição com a quantidade de bombas a ser entregue, devendo ser faturadas conforme item **4.1.2.**

3.1.5. Todos os custos referentes a entrega deverão ser arcados pela contratada.

3.1.6. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

3.2. EQUIPOS:

3.2.1. Os equipos deverão ser entregues no prazo **de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da requisição.

3.2.2. Em caso da necessidade de prorrogação de prazo esta deverá ser oficiada a esta Secretaria De Estado Da Saúde – SESA/RR com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do prazo.

3.2.3. Os insumos deverão ser entregues em parceladamente, conforme a demanda de cada unidade, solicitada mediante REQUISIÇÃO emitida pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência após o levantamento da necessidade da Unidade Hospitalar requisitante

3.3. PRAZO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS:

10.3.1 Após a entrega, os **itens 1, 3, 6, 8 e 10** do Anexo I deverão **ser montados e instalados no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. DAS BOMBAS:

- 4.1.1. Os equipamentos objeto desse termo de referência deverão ser entregues e instalados, se necessário pelo vencedor do certame, as expensas deste, nas Unidades Hospitalares constantes no **Item 2.1.2**.
- 4.1.2. O faturamento mensal deverá corresponder ao número proporcional de equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA durante o mês corrente as Unidades Hospitalares constantes no **Item 2.1.2**.
- 4.1.3. A CONTRATADA informará o valor a ser pago com base no número de máquinas que foram disponibilizadas durante o mês, cabendo ao fiscal conferir e elaborar relatório mensal para posterior atesto;
- 4.1.4. Do valor da locação poderão ser descontados na fatura subsequente 1/30 por dia devido a equipamento não operacional, cuja substituição não ocorra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.1.5. A instalação e configuração dos equipamentos deverão ocorrer, conforme acordado previamente com os fiscais de contrato, que deverão acompanhar o procedimento, de toda forma, após a entrega os **itens 1, 3, 6, 8 e 10** do Anexo I deverão ser montados e instalados no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.
- 4.1.6. A (s) empresa (s) vencedora (s) deve (m) deverá (ao) entregar, montar, instalar e configurar todos os equipamentos e acessórios sem custos para a CONTRATANTE;
- 4.1.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) será (ão) responsável (is) pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistemas que lhe forem homologados;
- 4.1.8. Os equipamentos devem ser novos ou em plenas condições de uso com garantias;
- 4.1.9. O fabricante do equipamento deverá atestar que o equipamento está em linha de fabricação e, obrigatoriamente, possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA), atender às normas técnicas da NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-24; possuir Certificado de Conformidade e Qualidade do Produto, emitida por um organismo de certificação de produto credenciado pelo INMETRO, obedecendo às normas técnicas da ABNT (atualizada);
- 4.1.10. A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados nas Unidades Hospitalares constantes no **ITEM 2.1.2**, sob o regime de LOCAÇÃO, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da última assinatura do Contrato e recebimento da requisição, sem ônus adicionais para esta Administração;
- 4.1.11. A primeira entrega de bombas e equipos do Contrato deverá ocorrer simultaneamente, num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, uma vez que sem os insumos específicos não é possível utilizar o equipamento.
- 4.1.11.1. Se ocorrer entrega das Bombas de infusão antes dos insumos, estas não poderão ser faturadas até a chegada dos mesmos, possibilitando o uso.
- 4.1.12. Ao disponibilizar as BOMBAS DE INFUSÃO a licitante providenciará a Nota Fiscal de Remessa em Locação, contendo quantitativo, descritivo das bombas, número de série demais informações que facilitem o controle;
- 4.1.13. Os prazos para atendimento aos chamados caso alguma Bomba de Infusão apresente problemas no seu funcionamento será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.1.14. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se de cumprir a periodicidade de manutenção preventiva conforme estabelecida pela fabricante, ou sempre que houver necessidade, sem ônus a CONTRATANTE.
- 4.1.14.1. Devem ser mantidas nas unidades cópia do calendário de manutenções previstas e o registro das manutenções realizadas.
- 4.1.15. A licitante vencedora deverá oferecer **treinamento** de manuseio do (s) equipamento (s) de no mínimo 4 horas, a todas as equipes de assistência lotadas nas unidades do **Item 2.1.2**, nos três turnos (manhã, tarde e noite) e o calendário de treinamento deverá ser apresentado à respectiva unidade com o material, tudo às expensas da CONTRATADA. O agendamento poderá ocorrer no ato da assinatura do contrato e o treinamento em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a montagem e instalação dos equipamentos nas unidades hospitalares;
- 4.1.16. Caberá à empresa vencedora fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.17. Os procedimentos de sanitização e desinfecção dos equipamentos devem estar descritos em cronograma de execução, conforme legislações e RDC's vigentes.
- 4.1.18. Deverão ser executados registros periódicos adequados específicos e separados para manutenção preventiva e corretiva e também para manutenção corretiva conforme RDC – Nº 63, de 25 de novembro de 2011, em documento próprio certificado. Estes registros deverão estar atualizados e disponíveis sempre que

solicitados.

4.1.19. A empresa vencedora disponibilizará o(s) equipamento(s) até o término do contrato e deverá prestar, também durante este período, assistência técnica e conserto gratuito do(s) equipamento(s), sempre que necessário, tendo, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas** para atender aos chamados.

4.1.20. A vencedora deverá deixar como reserva (backup), para substituição imediata em caso de falha do(s) equipamento(s) abaixo, referente ao ANEXO I:

- **10 unidades do item 1;**
- **02 unidades dos itens 3 e 6;**
- **04 unidades do item 8;**
- **01 unidade do item 10.**

4.1.21. No caso do(s) equipamento(s) necessitarem de parada para manutenção ou conserto e os reserva citados no **subitem 4.1.20** já estiverem todos em uso, deve ser providenciado, imediatamente, uma solução técnica, disponibilizando outro(s) equipamento(s) reserva(s) em até, no máximo, **72 (setenta e duas) horas;**

4.1.22. A empresa vencedora deverá manter os manuais e prospectos com as descrições dos equipamentos contendo informações técnicas em língua portuguesa;

4.1.23. A empresa vencedora deverá prestar treinamento técnico científico de pessoal até sua completa capacitação, abrangendo atualizações, novidades, recursos de operação dos equipamentos e reciclagem quando solicitado, tudo nas dependências das Unidades Hospitalares constantes no **ITEM 2.1.2** e às expensas da CONTRATADA;

4.1.24. A empresa vencedora deverá atualizar o software e o hardware, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

4.1.25. Caso haja necessidade de remoção do(s) equipamento(s) por algum motivo ou no término do contrato, a responsabilidade pelo recolhimento e devolução será única e exclusiva da empresa fornecedora, incluindo a conferência, embalagem e transporte, sem quaisquer ônus para esta Administração;

4.1.26. Deverá a vencedora, fornecer Certificado de Calibração das ações preventivas e corretivas;

4.1.27. A empresa vencedora terá que encaminhar por e-mail ou outro meio hábil de comunicação ao(s) responsável(eis) pela assistência técnica e manutenção dos equipamentos que deverão estar disponíveis para quaisquer eventuais necessidades ou sempre que forem solicitados.

4.1.28. As bombas infusoras deverão ser entregues de forma fracionada, conforme a demanda de cada unidade, solicitada mediante REQUISIÇÃO emitida pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência após o levantamento da necessidade da Unidade Hospitalar requisitante.

4.1.29. A locação das bombas e os insumos o especificados no Anexo I deverá ocorrer em conformidade com a demanda atual existente de cada unidade do Estado e disponibilidade financeira, podendo ser ajustado conforme a necessidade;

4.2. FORMA DE MANUTENÇÃO DAS BOMBAS DE INFUSÃO

4.2.1. O serviço de manutenção, preventiva e corretiva, **COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, dos equipamentos com características descritas no Anexo I deverá ser executado por profissional, técnico em eletrotécnica e ou em eletrônica, devidamente habilitado junto ao órgão profissional competente responsabilizando-se pelo Serviço, Registro/Evidência da execução de manutenção preventiva/calibração.

4.2.2. A empresa contratada deverá executar os serviços manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos descritos no Anexo I, de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança, assegurando o pronto atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde, no sentido de melhorar a qualidade de vida destes.

4.2.3. A manutenção corretiva **COM TROCA DE PEÇAS** deverá ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.4. O serviço contratado deverá ser ininterrupto.

4.2.5. É fundamental, que os serviços de Manutenção Corretiva sejam realizados todas as vezes que

houverem paralisações nos equipamentos, de modo que o serviço prestado no atendimento aos pacientes seja realizado com segurança e qualidade.

4.2.6. Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da CONTRATANTE, conforme regulamento descrito abaixo:

4.2.7. Deverá ser realizada manutenções corretivas, todas as vezes que o equipamento parar por defeito durante os dias úteis, sábados, feriados e dias santificados, no horário de 08:00 às 18:00 horas, iniciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação oficial, devendo ser informado, no ato da proposta, e-mail e telefone válido para envio da solicitação de manutenção.

4.2.8. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da CONTRATADA.

4.2.9. Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ser realizados, conforme regulamento descrito abaixo:

4.2.9.1. As manutenções preventivas serão realizadas, conforme determinações do fabricante, por equipamento, seguindo os procedimentos descritos nos subitens abaixo relacionados e, uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento, os mesmos deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, visando o perfeito funcionamento do equipamento.

4.2.9.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao Hospital o relatório (Check List) de cada equipamento em que foi executado a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (Check List) por parte do fiscal ou gestor do contrato.

4.2.9.1.2. A Contratada enviará, logo no primeiro mês de vigência do referido contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva de todos os equipamentos, para conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

4.2.10. O início do protocolo de manutenção preventiva deverá ser realizado logo no primeiro mês de vigência do Contrato.

4.2.11. O Prazo de Reparo não poderá exceder a **48 (quarenta e oito) horas;**

4.2.12. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- a) Local para o qual a assistência técnica foi acionada;
- b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- c) Descrição do (s) equipamento (s) envolvido (s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- d) Descrição da (s) anormalidade (s) observada (s);
- e) Providências tomadas e reparos efetuados;
- f) Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
- g) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

4.2.13. Mensalmente, deverá ser fornecido ao CONTRATANTE, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório, demonstrando os Atendimentos Técnicos, em mídia eletrônica compactada, em PDF.

4.2.14. É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação e utilização dos equipamentos locados, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE, persistindo o problema, a CONTRATADA deverá enviar assistência técnica especializada.

4.2.15. As manutenções preventivas devem ocorrer conforme necessidade, no sentido de garantir a qualidade e calibração das bombas mesmo em uso contínuo, bem como deve ser observada as recomendações constantes no manual do produto.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPOS:

4.3.1. A embalagem dos equipos deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o N° de Registro no Ministério da Saúde ou sua dispensa.

4.3.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da requisição.

4.3.3. Em caso da necessidade de prorrogação de prazo esta deverá ser oficiada a esta Secretaria De Estado Da Saúde – SESA/RR com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do prazo.

4.3.4. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica- CGAF, Av. Mário Homem de Melo, 4346 - Buritis, Boa Vista - RR, 69309-198, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;**

4.3.5. A empresa deverá:

4.3.5.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3.5.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, o objeto com avarias ou defeitos;

4.3.5.3. A administração não se obriga a **contratar** todo o quantitativo constante no Anexo I, prezando pelo princípio da economicidade.

4.3.5.4. A CONTRATANTE poderá emitir até 04 (quatro) requisições parciais de equipamentos no período de 12 (doze) meses, desde que não ultrapasse o quantitativo total previsto no Anexo I.

4.3.5.5. Os insumos deverão ser entregues em parceladamente, conforme a demanda de cada unidade, solicitada mediante REQUISIÇÃO emitida pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência após o levantamento da necessidade da Unidade Hospitalar requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os itens objeto deste Contrato deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

5.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas (quando for o caso), e conter a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

5.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e/ou unidade e etc);

5.4. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

5.5. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I do Termo de Referência.

5.6. Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência **mínima de 10 (dez) dias corridos**, visando à análise e decisão do requerimento;

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O material objeto deste Contrato **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

6.1.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do com a especificação do Termo de Referência.
- b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESA, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

6.1.2. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- c) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

6.1.3. Os materiais serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

7.7. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o processo de compra;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos equipamentos nas Unidades constante no **item 2.1.2**, e dos equipos na **Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica -CGAF**, Av. Mário Homem de Melo, 4346 - Buritis, Boa Vista - RR, 69309-198, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.4. Substituir no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 9.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 9.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Contrato;
- 9.8. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- 9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 9.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.11. Caso necessário, A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;
- 9.12. **A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 15 (quinze) dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação;**
- 9.12.1. Caso não o faça, o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão
- 9.13. **Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:**
- 9.13.1. Caso necessário, a contratada poderá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto deste de acordo com a marca licitada;
- 9.13.2. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;
- 9.13.3. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;
- 9.13.4. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

9.13.5. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação – GERCOTPRE/NPSESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta X valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição/contratação objeto do presente Contrato;
- 9.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 9.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 9.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos medicamentos e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 9.6. Providenciar, junto à contratada **substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias** todo e qualquer, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 9.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 9.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto deste Contrato, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;
- 9.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NPSESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 9.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 10.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias,

previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

10.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;

e.2) Desistência da entrega dos serviços;

f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

11.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, **itens do subitem 11.1**, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

11.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

11.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.5.1. Apresentar documentação falsa;

11.5.2. Retardar a execução do objeto;

11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art.337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº2848/1940).

11.5.5. Cometer fraude fiscal.

11.6. Para as condutas descritas nos itens 11.5.1, 11.5.2, 11.5.3 e 11.5.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

11.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

11.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

11.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

11.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos);

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM); Índice de Preço ao Consumidor amplo (IPCA) ou ainda outro Índice Oficial do IBGE em vigência acumulado no período.

15.1.1. Será aplicado o que melhor convier para a Administração;

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 103020782.434/01

Elemento de Despesa: 33.90.30/33.90.39

Fonte: 107/109

Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

17.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO

18.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

20.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giuliany Pereira Ignacio, Assessoria na saúde/Assessor para área de humanização do SUS**, em 06/05/2022, às 16:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4878672** e o código CRC **3206CC3A**.